



| FLS  
| \_\_\_\_\_  
| NÚMERO  
|  
| RUBRICA

PROCESSO Nº 01-P- 03995/1991

INTERESSADO: NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ALIMENTAÇÃO – NEPA

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO – NEPA

**DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 006/2023**

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 261ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 28 de fevereiro de 2023 (via Google Meet), decidiu pela aprovação da proposta de alteração na Deliberação CONSU-A- 009/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação – NEPA, conforme segue:

Reitor: Secretária Geral: <i>Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação – NEPA</i>	
Atual	Proposta de modificação
<p>CAPÍTULO I Dos Objetivos</p> <p>Artigo 1º - O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, órgão da Reitoria, criado pela Portaria GR-110/1983, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem como objetivos:</p> <p>I. Desenvolver pesquisas multidisciplinares nas áreas de Alimentação, envolvendo também produção, distribuição e consumo de alimentos, Nutrição e Segurança Alimentar e Nutricional, na interface destas áreas com a de saúde, cujos resultados possam servir de forma direta ou indireta como subsídios à atuação de órgãos públicos federais, estaduais e municipais;</p> <p>II. Produzir e divulgar conhecimentos sobre questões relevantes da Alimentação, entre elas legislação e rotulagem de alimentos, de importância</p>	<p>CAPÍTULO I Dos Objetivos</p> <p>Artigo 1º - (...) (...)</p>

para a Segurança Alimentar e Nutricional da população;

III. Desenvolver tecnologias no setor de alimentos, tendo como meta a Segurança Alimentar e Nutricional da população, em sua concepção mais abrangente; (Alterados pela Deliberação CONSU-A-044/2019)

IV. Colaborar com Institutos e/ou Faculdades afins, da Unicamp e de outras Universidades ou outras instituições de pesquisa.

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Nepa se propõe:

- I. realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições;
- II. prestar serviços na área de Alimentação, respeitadas as normas da Universidade;
- III. colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades de demais órgãos da Universidade;
- IV. colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;
- V. colaborar com os demais órgãos da Universidade por solicitação destes ou da administração central;
- VI. Discutir com pesquisadores e funcionários da Carreira Paepe sobre as prioridades do Nepa, bem como sobre sua gestão financeira. (Incluído pela Deliberação CONSU-A-044/2019)

## CAPÍTULO II Da Estrutura

Artigo 3º - A estrutura superior do Núcleo é composta de:

- I. Conselho Superior;
- II. Coordenadoria;

Artigo 2º - (...)  
(...)

**VII. Propor a celebração de parcerias nas áreas de atuação do núcleo respeitadas as normas da Universidade**

## CAPÍTULO II Da Estrutura

Artigo 3º - (...)

(...)

**II. Coordenadoria e Coordenadoria Associada;**

CAPÍTULO III  
Do Conselho Superior

Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do Núcleo é composto por:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Associado;
- III. Representantes da Unicamp, sendo 1 da Faculdade de Engenharia de Alimentos, 1 da Faculdade de Ciências Médicas, 1 do Instituto de Economia, 1 da Faculdade de Engenharia Agrícola, 1 do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, 1 do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e 1 da Faculdade de Ciências Aplicadas, a critério de suas respectivas Congregações. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-044/2019)
- IV. dois representantes da Comunidade Externa à Unicamp, indicados pelo próprio Conselho e designados pelo Reitor;
- V. Um representante dos servidores da Carreira de Pesquisador lotados no Núcleo, escolhido por seus pares;
- VI. Um representante do Núcleo na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-008/2016)

§ 1º - Os membros do Conselho Superior terão os seguintes mandatos:

1. Os referidos nos incisos I, II e VI coincidentes com os das suas funções;
2. Os referidos nos incisos III, IV e V de três anos, permitida uma recondução sucessiva. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-008/2016)

§ 2º - Perderá o mandato:

CAPÍTULO III  
Do Conselho Superior

Artigo 4º - (...)

**I - Coordenador do Núcleo, seu Presidente nato;**

(...)

<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O membro que perder o pressuposto de sua investidura;</li> <li>2. O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.</li> </ol>	
<p>Artigo 5º - Os representantes do Conselho serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.</p>	<p>Artigo 5º - (...)</p>
<p>Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros.</p>	<p>Artigo 6º - (...)</p>
<p>§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72h de antecedência.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 2º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.</p>	
<p>§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.</p>	
<p>Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior:</p>	<p>Artigo 7º - (...)</p>
<ol style="list-style-type: none"> <li>I. estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Núcleo;</li> </ol>	<p>(...)</p>
<ol style="list-style-type: none"> <li>II. aprovar os planos anuais de atuação do Núcleo e seu plano diretor;</li> </ol>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>III. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo;</li> </ol>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>IV. julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;</li> </ol>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>V. compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para escolha do Coordenador por deliberação de pelo menos 2/3 de seus membros;</li> </ol>	<p>V. Compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;</p>
<ol style="list-style-type: none"> <li>VI. emendar o presente Regimento, por deliberação de pelo menos 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;</li> </ol>	<p>(...)</p>
<ol style="list-style-type: none"> <li>VII. deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;</li> </ol>	

VIII. aprovar o organograma técnico e administrativo do Núcleo;

IX. Aprovar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo, elaborado pela Coordenadoria, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; (Alterado pela Deliberação CONSU-A-008/2016)

X. Aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Núcleo;

b) as propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;

c) As propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-008/2016)

#### CAPÍTULO IV Da Coordenadoria

Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.

Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo, designado pelo Reitor, e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de no mínimo o título de doutor. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-044/2019)

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 3 anos, permitindo-se uma recondução sucessiva. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-008/2016).

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha, indicado dentre os pesquisadores lotados no Núcleo ou docentes em exercício na Unicamp, portadores de no mínimo o título

XI. Aprovar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo, elaborado pela Coordenadoria, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;

X. (...)

(...)

#### CAPÍTULO IV Da Coordenadoria

Artigo 8º - (...)

Artigo 9º - (...)

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.  
(...)

de doutor, que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§ 3º - Os pesquisadores investidos nos cargos de Coordenador e Coordenador Associado não ficam desobrigados de suas atividades docentes na Universidade. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-008/2016).

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador:

- I. exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do Núcleo;
- II. convocar e presidir o Conselho Superior;
- III. indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;
- IV. acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;
- VI. Elaborar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo; (Alterado pela Deliberação CONSU-A-008/2016)
- VII. Submeter ao Conselho Superior:
  - a) os planos de atuação do Núcleo;
  - b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
  - c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo; (Alterado pela Deliberação CONSU-A-008/2016)
  - d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

Artigo 11 - No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para designação de novo Coordenador.

CAPÍTULO V  
Da Pesquisa

Artigo 10 - (...)  
(...)

Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.

CAPÍTULO V  
Da Pesquisa

Artigo 12 - (...)

Artigo 13 – Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior e, se necessário, com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 1º - O tempo mínimo de atuação junto ao NEPA para que o pesquisador alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp seja vinculado como pesquisador será de 02 (dois) anos.

Artigo 12 - O Núcleo é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam.

Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

Parágrafo único - A convocação da reunião será feita com pelo menos 24 horas de antecedência.

Artigo 14 - O Núcleo poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.

#### CAPÍTULO VI Disposição Geral

Artigo 15- Os pesquisadores vinculados ao Núcleo diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

#### CAPÍTULO VII Disposição Final

Artigo 16 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-024/1991. (Proc. 3995/91).

§ 2º - A permanência do pesquisador vinculado ao Núcleo dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Superior do Núcleo ao final deste período. A avaliação se dará com a apresentação de um relatório das atividades pelo pesquisador vinculado, com periodicidade de 02 (dois) anos.

Artigo 14 - (...)  
(...)

#### CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Artigo 15- (...)

Artigo 16 – O Conselho Superior do Núcleo poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

#### CAPÍTULO VII Disposição Final

Artigo 17 – (...)

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 07 de março de 2023.

**Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel**  
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares  
CAI/CONSU